



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras da Mangabeira para o Exercício Financeiro de 2020, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 51, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 14/2019.

É o nosso parecer.

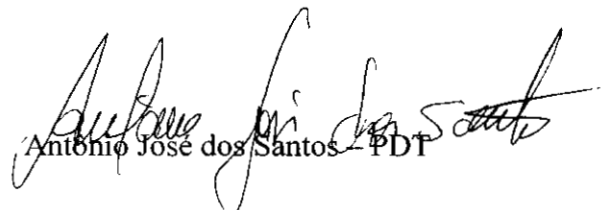
Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2019.

  
Mávio Jean Araújo Gonçalves – PTC

Relator

  
José Dias de Oliveira Filho – MDB

Presidente

  
Antônio José dos Santos – PDT

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2019.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras da Mangabeira para o Exercício Financeiro de 2020, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, nos termos do art. 50, do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Orçamentária Anual - LOA busca concretizar algumas das previsões constantes no Plano Plurianual. Para atingir esse objetivo, a LOA programa suas ações com base nas prioridades propostas pela Lei de Diretrizes Orçamentária.


A LOA divide-se em três orçamentos: o primeiro é o Orçamento Fiscal, que se refere a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas e outras atividades congêneres, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, etc. A segunda categoria é o Orçamento de Investimentos, destinado a obras e incrementos na cidade. Por fim, mas ocupando uma significativa parcela do montante, está o Orçamento de Seguridade Social, que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

Cumpridos todos os requisitos, está a matéria em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

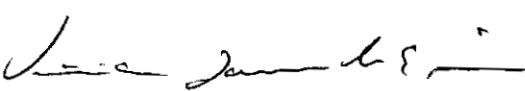
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 14 de 2019.

É o nosso parecer.

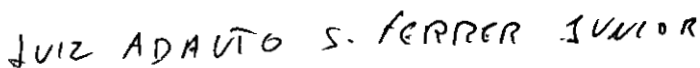
Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2019.

  
José Nailton Sobreira de Macêdo – PT do B

Relator

  
Vinicius Gomes da Silva – MDB

Presidente

  
Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior – PSB

Membro